

CONTRATO Nº 2022.05.19.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. COM A EMPRESA ANTONIO WILSON DA SILVA- ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** o(a) Sr(a). **ANTONIO RICARDO DE LIMA** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTONIO WILSON DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.865/0001-86, com endereço na RUA JOSÉ DE SOUSA FALCÃO, Nº 781, CENTRO-PACAJUS-CE, CEP: 62.870-00 representado pelo(a) Sr. ANTONIO WILSON DA SILVA, portador do CPF nº 534.254.723-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.19.03, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE STANDS, TOLDOS E DISCIPLINADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PACAJUS-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 16.830,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 04.122.0054.2.109 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.30.39.99

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PACAJUS-CE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

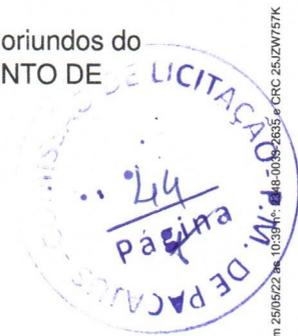
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PACAJUS-CE do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



Assinado Digitalmente por ANTONIO RICARDO DE LIMA, S1169566391 U.O. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRATIVO, Cargo SECRETÁRIO DE AGRICULTURA em 25/05/22 às 10:39:41 - 048-1008-2635 e CRC 251Z/W757K

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ANGÉLICA CARVALHO NEPOMUCENO, matrícula 143053-0, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 25 DE MAIO DE 2022.



ANTONIO RICARDO DE LIMA
Ordenadora de Despesas do
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DE PACAJUS-CE
CONTRATANTE

ANTONIO WILSON DA SILVA-ME,
CNPJ sob o nº 02.214.865/0001-86
ANTONIO WILSON DA SILVA, CPF nº
534.254.723-72.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.05.19.03

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE STANDS, TOLDOS E DISCIPLINADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PACAJUS-CE

CONTRATADA: ANTONIO WILSON DA SILVA-ME, CNPJ sob o nº 02.214.865/0001-86

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|--|-----|-----|----------|--|
| 1 | LOCAÇÃO DE (01) UM TOLDO 10X10 MEDINDO 100 MTS QUADRADOS EM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E COBERTA EM LONA NIGHT DAY BRANCA, COM PÉ DIREITO DE 2,5 A 3 METROS.. | MÊS | 2 | 3.300,00 | 6.600,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE (08) OITO STANDS MEDINDO 2,5 MTS DE FRENTE POR 3,2MTS DE FUNDO CADA, EM ÁREA TOTAL 08 MTS QUADRADOS, EM MADERITE NAVAL 08MM NA COR PRETA COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO COMPONDO EM CADA STAND (01) UMA PORTA E (01) UMA JANELA FRONTAL, COM ESTALAÇÃO ELÉTRICA (01) UMA TOMADAS DE (02) DUAS ENTRADAS, (01) UM INTERRUPTORE E LAMPADA, COM MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA E ELETRICA POR CONTA DO | MÊS | 2 | 4.790,00 | 9.580,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE (20) VINTE METROS DE DISCIPLINADORES EM AÇO EM AÇO GALVANIZADO | MÊS | 2 | 325,00 | 650,00 |
| | | | | | R\$ 16.830,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS. |

